



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS E A
EMPRESA FGA CONTABILIDADE EIRELI**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 01.628.137/0001-58, representada por seu Presidente, **OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, autônomo, inscrito no CPF sob o nº: 064.380.106-50 e Carteira de Identidade nº: MG-12.879.886, com sede à Praça José de Souza Madeira, nº: 22, Centro, CEP: 39735-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FGA CONTABILIDADE EIRELI**, situada à Rua Diamantina, 239, Bairro Centro, , Cidade de Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ CPF sob o nº.02.337.635-0001-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, Sr. **DEIVYSON SENA DE AGUILAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nºMG-10.599.021 e inscrito no CPF sob o nº0419.667.966-01, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a Medida Provisória Nº 961/2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- O presente **CONTRATO**, tem por objeto a Contratação de Assessoria e Auditoria Pública Independente Especializada, aspectos licitatórios e de gestão contratual, por amostragem, do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas e do executivo Municipal nos anos 2014, 2015 e 2016, com emissão de relatórios nas áreas: licitatória e contábil, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

1.1.1. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e Medida Provisória Nº 961/2020.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato terá vigência até 31/12/2020.

3.1.2. Havendo interesse entre as partes o contrato poderá ser prorrogado.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**

4.1.1- O pagamento observará a execução dos serviços mensalmente, conforme relatório de atividades, proporcional aos serviços executados em até 15 (quinze) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1.2. O pagamento do valor de cada prestação de serviços estará condicionado à entrega de relatório de atividades.

4.1.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.2- O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

4.3- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.4- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

4.5- Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleiteio de reajustamento de preços ou correção monetária.

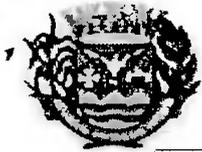
CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.

5.1- Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.

6.1 A despesa resultante desta contratação ocorrerá por conta da SEGUINTE dotação.

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte Recurso
01.0,01.031.0001.2002	12	3.3.90.39.00



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Outros serviços de pessoa jurídica
---	--	---------------------------------------

6.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes.

7.1-Constituem obrigações da contratada:

- a)** Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento.
a.1) O serviço objeto desta contratação será recebido, obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no Termo de Referência do edital. **b)** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
e) Garantir o sigilo dos dados da Câmara, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
f) Disponibilizar todos os meios como equipamentos, apoio em pessoal e outros que se façam necessários à execução dos serviços profissionais de auditoria independente.
g) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
i) Zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução do objeto deste contrato.
j) Respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

7.2 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato

- a)** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste e realizar a retenção dos tributos, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



conformidade com a legislação pertinente.

- b)** Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do edital.
- c)** Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do objeto CONTRATADO, fornecendo todos os documentos necessários para auditoria.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta contratação.
- e)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.
- f)** Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g)** A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - Do aumento ou supressão.

8.1- No interesse da **Câmara Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- Da alteração do contrato

9.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da fiscalização/acompanhamento.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, dando ciência à contratada através do visto em seu registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Subcontratação.

11.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº8.666/93.

11.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

11.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1-A rescisão do presente contrato poderá ser determinada na forma disposta no projeto básico que integra o edital que precede este contrato e ainda:

12.1.1- determinada por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV do Art 87, da Lei nº8.666/93.

13.2.A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, por dia de atraso até o limite de 30



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



dias, sobre o valor da nota de desempenho; e

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de desempenho.

13.3. A multa aplicada, não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

13.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato caso não seja paga pelo licitante.

13.5. A multa aplicada e não recolhida através GRU, será cobra da judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do pagamento de Multas e penalidades.

14.1- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante à Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **contratante**.

14.2- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

14.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das disposições Gerais.

15.1- Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal;

b)- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Câmara Municipal.

c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** o anexo único- Projeto Básico, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Virgíópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Osvânio Ferreira dos Santos- Presidente
CONTRATANTE

FGA CONTABILIDADE EIRELI
Deivyson Sena de Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Walmir Borges de Araújo 071626.624.28
CPF:

Walmir Edson de Oliveira
CPF: 015 387 82669



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **RATIFICAÇÃO** de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Virginópolis, 11 de maio de 2020.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



Processo n. ° 009/2020
Dispensa n. ° 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia De Minas x FGS
CONTABILIDADE EIRELLI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Assessoria e Auditoria Pública e Independente Especializada, aspectos licitatórios e de gestão contratual, por amostragem do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas e do executivo Municipal nos anos 2014, 2015 e 2016, com emissão de relatórios nas áreas: Licitatória e contábil, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

DATA DO CONTRATO: 05/05/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00
- Ficha 012

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 009/2020
Dispensa n. ° 007/2020

ORDEM DE SERVIÇO

À

EMPRESA FGA CONTABILIDADE EIRELI,

OBJETO: Contratação de Assessoria e Auditoria Pública e Independente Especializada, aspectos licitatórios e de gestão contratual, por amostragem do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas e do executivo Municipal nos anos 2014, 2015 e 2016, com emissão de relatórios nas áreas: Licitatória e contábil, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

Pela presente ordem, autorizo a empresa acima identificada a iniciar os serviços contidos na proposta de preço.

Divinolândia de Minas/MG, 11 de maio de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
DISPENSA Nº 007/2020

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmado a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 15 de maio de 2020


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente